DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Quarta-Feira, 12 de Setembro de 2018 - Edição nº 405

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 188 /2018: "Inclui e altera artigos da Lei n° 180/2018 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências."
- ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 PROCESSO ADM. Nº 064/2018.
- HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 PROCESSO ADM Nº 064/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C470C066B2-94FBF94E40-EC41A3F605-F4A55D23AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 188 /2018.

Inclui e altera artigos da Lei n° 180/2018 que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com toda e qualquer instituição bancária, visando empréstimo consignado em folha de pagamento a ser celebrado entre a instituição bancária contratada com os servidores do Município de Itarantim.

Parágrafo único- A autorização descrita neste artigo se estende a possibilidade do Poder Executivo celebrar convênio com pessoa jurídica que forneça cartões de crédito ou cartão convênio aos servidores municipais, com consignação e pagamento das suas parcelas em folha de pagamento do servidor.

Art. 2° - O Contrato ou convênio celebrado entre o Executivo Municipal e a instituição bancária e/ou pessoa jurídica referida no artigo anterior, obrigatoriamente, deverá constar que o valor das prestações para amortização do empréstimo consignado **e das parcelas mensais do cartão de crédito ou cartão convênio somados** não poderão ultrapassar, mensalmente, o percentual de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor.

Parágrafo único – O limite do *caput* deste artigo é estabelecido de forma global para o caso do servidor tomar empréstimo em instituições bancárias e/ou pessoas jurídicas diversas, **bem como se optar por aderir ao cartão de crédito ou cartão convênio fornecido pelas pessoas jurídicas.**

Art. 3° - A contratação de empréstimo consignado e/ou adesão ao cartão de crédito ou cartão convênio entre o servidor e a instituição bancária e/ou pessoa jurídica, em todas as suas cláusulas, é de total responsabilidade destes, cabendo ao Executivo Municipal, única e exclusivamente, proceder aos descontos em folha de pagamento para pagamento das parcelas mensais de amortização do empréstimo e/ou parcelas do cartão de crédito.

Parágrafo único – É de obrigação da instituição bancária e/ou pessoa jurídica contratada pelo servidor encaminhar o relatório mensal de parcelas individualizadas por servidor ao Setor de Recursos Humanos e Tesouraria do município de Itarantim para controle.

Art. 4° - Os descontos somente poderão ser realizados após autorização expressa do servidor no setor de Recursos Humanos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Art. 5°- A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão convênio ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária e/ou pessoa jurídica privada, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei, respeitando-se sempre a modicidade dos juros.

§ 1º Poderá o ente público municipal, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos servidores, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão convênio ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus servidores.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os servidores, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão convênio ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo servidor todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação de empréstimo, financiamento, fornecimento de cartão de crédito, fornecimento de cartão convênio ou arrendamento mercantil.

Art. 6º O ente público municipal, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, cartões convênio e arrendamentos mercantis concedidos aos seus servidores.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Itarantim- Bahia, 12 de setembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Kayque de Oliveira Silva, nomeado pelo Decreto Municipal nº 05/2018, para pregoeiro do Município de Itarantim – Bahia, com sede na Praça João Aves Feitosa, nº. 272, nesta cidade de Itarantim – Bahia, torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n° 037/2009 de 27 de abril de 2009, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, a qual **ADJUDICA, neste ato**.

Pregão Presencial Nº 037/2018
PROCESSO ADM. Nº 064/2018
DATA: 07/08/2018
HORA: 09:00 hs
Local: Prédio da prefeitura, Praça João Alves Feitosa, nº. 272 – bairro Presidente Médici Itarantim – Ba**.**

1. DO OBJETO:
Contratação de empresa do ramo para aquisição de Urnas Funerárias, paramentos, translado, destinado às Pessoas de baixa renda falecidas do Município de Itarantim – Bahia.

FICA ADJUDICADA A(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S):
CEMITERIO BOSQUE DA PAZ DE ITAPETINGA LTDA. – inscrita no CNPJ/MF nº. **05.298.152/0001-36**, ofertou proposta final no valor de **R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)** para o lote único; Totalizando **R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)** Itarantim – Bahia, 06 de setembro de 2018.

Publique-se,

Kayque de Oliveira Silva
Pregoeiro Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183
e-mail: pmitarantim@terra.com.br, Page www.itarantim.ba.gov.br

Nº de autenticação: C470C066B2-94FBF94E40-EC41A3F605-F4A55D23AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito Municipal, Sr. Paulo Silva Vieira, do MUNICIPIO DE ITARANTIM, com sede na Praça João Aves Feitosa, nº. 272, nesta cidade de Itarantim – Bahia, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n° 037/2009 de 27 de abril de 2009, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, a qual **HOMOLOGA, neste ato**.

Pregão Presencial Nº 037/2018
PROCESSO ADM. Nº 064/2018
DATA: 07/08/2018
HORA: 09:00 hs
Local: Prédio da prefeitura, Praça João Alves Feitosa, nº. 272 – bairro Presidente Médici Itarantim – Ba**.**

1. DO OBJETO:
Contratação de empresa do ramo para aquisição de Urnas Funerárias, paramentos, translado, destinado às Pessoas de baixa renda falecidas do Município de Itarantim – Bahia.

FICA HOMOLOGADA A(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S):
CEMITERIO BOSQUE DA PAZ DE ITAPETINGA LTDA. – inscrita no CNPJ/MF nº. **05.298.152/0001-36**, ofertou proposta final no valor de **R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)** para o lote único; Totalizando **R$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)** Itarantim – Bahia, 06 de setembro de 2018.

Publique-se,

Paulo Silva Vieira
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183
e-mail: pmitarantim@terra.com.br, Page www.itarantim.ba.gov.br

Nº de autenticação: C470C066B2-94FBF94E40-EC41A3F605-F4A55D23AC